



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4446/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana nos Bairros Francisco Figueira, Magano, Novo Heliópolis, Severiano Moraes Filho, José Maria Dourado, Boa Vista e Aluísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes nos anexos I e II, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, já considerando os prazos de amortização e carência.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 7º Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

Programa de Investimentos nas Áreas de Infraestrutura, no Município de
GARANHUNS/PE.

Área	Investimentos
Infraestrutura	Pavimentação, Calçamento e Requalificação de Vias e Drenagens Urbanas do Município Garanhuns/PE



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4446/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana nos Bairros Francisco Figueira, Magano, Novo Heliópolis, Severiano Moraes Filho, José Maria Dourado, Boa Vista e Aluísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes nos anexos I e II, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, já considerando os prazos de amortização e carência.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

Art. 6º Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 7º Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO I

Programa de Investimentos nas Áreas de Infraestrutura, no Município de GARANHUNS/PE.

Área	Investimentos
Infraestrutura	Pavimentação, Calçamento e Requalificação de Vias e Drenagens Urbanas do Município Garanhuns/PE

08

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II Das Receitas

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

As receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

Produtos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III Das Aplicações das Receitas

Art. 56. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

Financiamento total ou parcial aos programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

Em parceria entre poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador: A06BC2E3

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4446/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana nos Bairros Francisco Figueira, Magano, Novo Heliópolis, Severiano Moraes Filho, José Maria Dourado, Boa Vista e Aluísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes nos anexos I e II, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, já considerando os prazos de amortização e carência.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

Art. 6º Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 7º Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I

Programa de Investimentos nas Áreas de Infraestrutura, no Município de GARANHUNS/PE.

Área	Investimentos
Infraestrutura	Pavimentação, Calçamento e Requalificação de Vias e Drenagens Urbanas do Município Garanhuns/PE.

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:CF28D7DF

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000233/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª LUCIANA FERREIRA DE LIMA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **LUCIANA FERREIRA DE LIMA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 3143, portadora do RG nº 4.577.752 SSP/PE e CPF nº 024.965.564-03, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 13 de Novembro de 2017 até 11 de Janeiro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 13 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 11 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL Presidente do IPSG Portaria Nº 012/2017- GP	RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA Diretora de Previdência Social Portaria nº 492/2017 - GP Matrícula nº 6399
---	---

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36BE2CD9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 099/2017** - CPLC, aquisição de material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza).